

PARECER 1282/2002 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 240/02.

De autoria do nobre Vereador Roger Lin, a propositura em análise tem o objetivo de instituir o "Dia do Massoterapeuta", a ser comemorado, anualmente, em todo 25 de março. Pretende-se, desse modo, homenagear o profissional voltado para a saúde física e mental de uma população que sofre o "stress" típico da cidade grande, que afeta a todos que vivem no ritmo acelerado da vida moderna, fazendo com que as dores provenientes dessa tensão só possa ser aliviada com o auxílio da acupuntura, massoterapia, "do-in", "shiatsu", "tui na" e yoga, entre outras.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls.26/27) que, no entanto, apresentou substitutivo, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito de competência desta Comissão, no que diz respeito ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura deva receber o nosso aval, pois se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade uma data em que a população possa lembrar do profissional que, através da massagem, busca corrigir os problemas da população, e que envolvem a circulação sanguínea, a tensão muscular, as entorses, as contusões e as cãibras, além de buscar desanuviar a mente e trazer uma recuperadora sensação de bem-estar ao indivíduo. Sem sombra de dúvida, a massagem terapêutica é um importante instrumento de preservação e manutenção da saúde e coadjuvante a qualquer tratamento que veja a pessoa de uma maneira global. Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, em razão do seu interesse público e do mérito envolvido, mas nos termos do substitutivo mencionado.

No entanto, tendo em vista que o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça não levou em consideração o requerimento e sugestão do nobre Autor, de fls. 24/25, nos quais se solicitava a alteração da data para o dia 25 de maio, tendo em vista ser este, oficialmente, o dia em que se comemora o dia do massoterapeuta em nível nacional, apresentamos o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº /02 AO P.L. 240/02

Institui o "Dia do Massoterapeuta", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no município de São Paulo, o "Dia do Massoterapeuta", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.

Parágrafo único - O Dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 0 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 05/09/02.

Gilberto Natalini - Presidente

Celso Cardoso - Relator

Beto Custódio

Havanir Nimtz

Raul Cortez